



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única
discussão e votação
na 5ª sessão ordinária, realizada
em 07/04/2026.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

MENSAGEM Nº 18/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 14/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação tributária municipal e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do "Programa IPTU Premiado" que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Serrana mediante realização de sorteio de prêmios, no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU. O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios brasileiros, e trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

Pelo texto do projeto, só será elegível ao sorteio os contribuintes em dia com suas obrigações junto a municipalidade, sem débitos no exercício, ou em pretéritos, que não estejam com exigibilidade de IPTU suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não-incidência. O texto veta, ainda, a participação no sorteio de contribuintes que estejam em dia com o imposto, mas cujos imóveis em área urbana estejam em estado de abandono. Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e demais cargos comissionados das administrações direta e indireta e vereadores também não podem participar.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, o Programa "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Aqui os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a serem editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2o), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

Ante o exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos Nobres Edis, este projeto de lei, contando com a certeza da atenção de todos, solicitando a aprovação do mesmo.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE PRÊMIOS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado 2.026”**, com finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que mantiverem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar da campanha os contribuintes que:

- I- Estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU até a data limite definida em regulamento;
- II- Quitarem débitos em atraso dentro do período estabelecido pela campanha;
- III- Atenderem às demais condições previstas em regulamento do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Cada Inscrição adimplente corresponderá a um cupom ou número para participação nos sorteios.

Art. 3º. O Programa IPTU Premiado 2.026, compreenderá um sorteio anual destinado aos contribuintes que estiverem com todos os pagamentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano quitados até o mês de novembro do respectivo exercício.

§1º Somente participarão dos sorteios os imóveis que não possuírem débitos vencidos relativos ao IPTU, na forma do regulamento.

§2º A participação no sorteio será automática, mediante a regularidade do pagamento, sem necessidade de cadastro adicional pelo contribuinte.

Art. 4º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU's, seja em cota única ou em parcelas.

§ 1º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 5º. Fica excluído do sorteio:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I- aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;

III- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto ao sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

IV- Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município;

V- Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 6º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outros meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Vereadores, Procuradores Municipais e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos no "Programa IPTU Premiado " ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º. Será destinado ao "**Programa IPTU Premiado 2.026**", um imóvel de propriedade do Município, assim identificado e caracterizado:

I- Do imóvel: um terreno urbano, localizado na Quadra A, do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, registrado sob o nº 8.733, no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§1º. O Chefe do Poder Executivo outorgará a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha “IPTU Premiado”, em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.”

Art. 9º. Além do bem imóvel referido no “caput” do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, veículos ou outros itens de interesse público, observada a legislação vigente, para utilização como premiação nos sorteios do “**Programa IPTU Premiado 2026**”.

§1º As aquisições deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

§2º Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à premiação dos sorteios previstos nesta Lei.

DO SORTEIO

Art. 10. Os sorteios serão realizados em datas, locais e formatos definidos em regulamento, garantindo a ampla publicidade e transparência.

Art. 11. Os participantes da campanha de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e informações da Divisão de Administração de Receitas, mediante a realização de sorteio.

Art. 12. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 13. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I:** a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II:** verificação de documentos;
- III:** julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

- I** – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II** - Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III** – Um representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;
- IV** – Um representantes do Gabinete do Prefeito;
- V** – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 15. Os prêmios serão entregues exclusivamente ao contribuinte sorteado, mediante assinatura de termo de recebimento, com ampla divulgação em canais oficiais do Município.

§ 1º. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, perderá o direito, sendo realizado novo sorteio.

§ 3º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 17. O resultado do sorteio será divulgado:

- I** – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;
- II** – no hall da Prefeitura;
- III** – no hall da Câmara Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, bem como abrir créditos adicionais, visando à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 22. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de março de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Netalia da Cunha Dalmazo Ferreira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14378-2

Registro

8.733

Folha

01

Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Terreno destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizada na **QUADRA A** do loteamento denominado **JARDIM DOM CAMILO**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Gravazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, **perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados**, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Gravazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Coressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05.

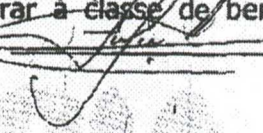
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 102.517, datada de 14 de julho de 2005, e Loteamento registrado sob R.1 da matrícula nº 26.324, em 28/09/1981, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 12.098 de 04/01/2016).

Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial,  (Leandro José Meireles e Silva).

AV-1/M.8733: - TRANSPORTE DE DESAFETACÃO

(Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016)

Procede-se a presente para constar que, conforme **AV.2 da matrícula nº 102.517**, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, e nos termos do Ofício nº 168, de 06 de julho de 2007, e expedido pela Prefeitura local, e do Decreto nº 118, de 25/07/2005, o imóvel objeto da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando a integrar a classe de bem patrimonial do Município. Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial  (Leandro José Meireles e Silva).

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****

8.733



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 8226

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. |||||
 Número do último ato praticado nesta matrícula: 1



Serrana, 03 de julho de 2019

Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira, Escrevente Substituta

Selo Digital:
1437923F31A6ED0000822619W

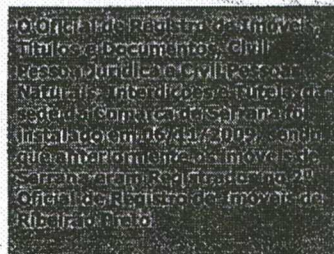
A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$ 31,68
Escritório	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,58
Total	R\$ 33,26

*Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.



Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 01 de abril de 2026.

OFÍCIO CMS Nº 69/2026

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros das Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Serrana, em atenção ao acordado nas reuniões realizadas no dia 31/03/2026, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do art. 9º do PL 14/2026 que aumenta despesa ao Município, solicitar o cumprimento das exigências previstas no art. 16 da LRF, com a apresentação dos seguintes documentos:

- i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- ii) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Serrana SP
Estado de São Paulo.

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Constituição Federal Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. OBJETO

O presente demonstrativo tem por finalidade atender às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do Programa “IPTU Premiado”, instituído pelo Projeto de Lei nº 14/2026, que visa incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

O Programa “IPTU Premiado” consiste na concessão de premiações aos contribuintes que estiverem adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU, não configurando renúncia de receita, uma vez que não envolve concessão de isenções, anistias, remissões ou quaisquer benefícios tributários que impliquem redução do crédito tributário.

A medida possui natureza de incentivo à arrecadação, com potencial de incremento da receita municipal por meio da redução dos índices de inadimplência.

3. BASE DE CÁLCULO E PREMISSAS

Para fins de estimativa, foram considerados os seguintes dados do exercício de 2025:

- Valor lançado de IPTU: R\$ 18.428.056,12
- Valor arrecadado: R\$ 8.356.631,04
- Índice de inadimplência: 41,99%
- Valor não arrecadado: R\$ 10.071.425,08

Adotou-se, de forma prudencial, a premissa de incremento relevante na arrecadação decorrente da implementação do programa, considerando o elevado índice de inadimplência e o potencial de recuperação de créditos tributários.

4. ESTIMATIVA DE IMPACTO NA RECEITA

Com base nas premissas adotadas, estima-se:

- **Incremento potencial de arrecadação: R\$ 1.000.000,00**

Tal incremento decorre da recuperação parcial de créditos tributários anteriormente não adimplidos, estimulada pelo programa de premiação.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

Os custos estimados para a execução do programa são:

- Aquisição de prêmios (scooters e televisores): R\$ 70.000,00
- Bem imóvel (terreno – valor venal): R\$ 41.150,74

Custo total estimado: R\$ 111.150,74

A despesa será classificada como **Outras Despesas Correntes**, devendo estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

6. RESULTADO DO IMPACTO

Com base nos valores estimados, projeta-se o seguinte resultado:

- Incremento de receita: R\$ 1.000.000,00
- Custo do programa: R\$ 111.150,74

Resultado líquido positivo estimado: R\$ 888.849,26

7. PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a projeção para os dois exercícios subsequentes:

- Exercício de 2026:
Incremento estimado: R\$ 1.000.000,00
Custo estimado: R\$ 111.150,74
Resultado: R\$ 888.849,26
- Exercício de 2027:
Incremento estimado: R\$ 900.000,00
Custo estimado: R\$ 120.000,00
Resultado: R\$ 780.000,00
- Exercício de 2028:
Incremento estimado: R\$ 810.000,00

Custo estimado: R\$ 130.000,00

Resultado: R\$ 680.000,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da execução do Programa deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, observando-se as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Destaca-se que o programa não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que apresenta resultado líquido positivo.

9. CONCLUSÃO

Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que a implantação do Programa “IPTU Premiado”:

- Não implica renúncia de receita tributária;
- Apresenta viabilidade orçamentária e financeira;
- Possui potencial significativo de incremento da arrecadação municipal;
- Contribui para a redução da inadimplência e melhoria da gestão fiscal.

Assim, a medida mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na administração pública.

Serrana/SP, 07 de Abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
0851

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2026.04.07 15:16:10
-03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Diretor do Departamento da Fazenda
Prefeitura Municipal de Serrana

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 07 de Abril de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.07 15:16:33
+03'00'

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026.

Assunto: Fica instituída, no âmbito do município de serrana, a campanha de incentivo à arrecadação do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de estimular a arrecadação do tributo mediante a participação em sorteios de prêmios.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, que dispõe que fica instituída, no âmbito do município de serrana, a campanha de incentivo à arrecadação do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de estimular a arrecadação do tributo mediante a participação em sorteios de prêmios, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 18/2026, a presente proposição tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do "Programa IPTU Premiado" que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Serrana mediante realização de sorteio de prêmios, no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU. O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios brasileiros, e trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

Pelo texto do projeto, só será elegível ao sorteio os contribuintes em dia com suas obrigações junto a municipalidade, sem débitos no exercício, ou em pretéritos, que não estejam com exigibilidade de IPTU suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não-incidência. O texto veta, ainda, a participação no sorteio de contribuintes que estejam em dia com o imposto, mas cujos imóveis em área urbana estejam em estado de abandono. Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e demais cargos



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

comissionados das administrações direta e indireta e vereadores também não podem participar.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, o Programa "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Aqui os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a serem editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2o), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e arrecadação de tributos (art. 30, I e III da CF e art. 11, I e art. 16, II da LOM).

Ademais, conforme o demonstrativo financeiro, a medida não configura renúncia de receita (isenção ou anistia), mas sim incentivo à arrecadação, assim como o



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

projeto atende aos requisitos da LRF, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira, sem comprometer as metas fiscais da LDO.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de abril de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

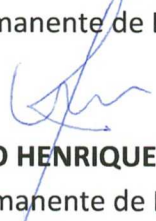
Serrana, 07 de abril de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026.

Assunto: Fica instituída, no âmbito do município de serrana, a campanha de incentivo à arrecadação do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de estimular a arrecadação do tributo mediante a participação em sorteios de prêmios.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, que dispõe que fica instituída, no âmbito do município de serrana, a campanha de incentivo à arrecadação do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de estimular a arrecadação do tributo mediante a participação em sorteios de prêmios, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 18/2026, a presente proposição tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do "Programa IPTU Premiado" que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Serrana mediante realização de sorteio de prêmios, no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU. O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios brasileiros, e trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

Pelo texto do projeto, só será elegível ao sorteio os contribuintes em dia com suas obrigações junto a municipalidade, sem débitos no exercício, ou em pretéritos, que não estejam com exigibilidade de IPTU suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não-incidência. O texto veta, ainda, a participação no sorteio de contribuintes que estejam em dia com o imposto, mas cujos imóveis em área urbana estejam em estado de abandono. Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e demais cargos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

comissionados das administrações direta e indireta e vereadores também não podem participar.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, o Programa "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Aqui os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a serem editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2º), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base no demonstrativo apresentado, verifica-se que o programa "IPTU Premiado" não se caracteriza como renúncia de receita nos termos do art. 14 da LC nº 101/2000, uma vez que a medida não concede isenções, anistias ou remissões, mas atua como um mecanismo estratégico de incentivo para o recebimento de tributos já devidos, visando o fortalecimento do erário municipal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No que tange aos valores envolvidos, o estudo projeta um custo total de execução de R\$ 111.150,74, montante que engloba a aquisição de prêmios e a disponibilização de bens para o sorteio principal. Em contrapartida, estima-se um incremento na arrecadação do IPTU na ordem de R\$ 1.000.000,00, fundamentado no potencial de redução do índice de inadimplência. Dessa forma, a operação resulta em um impacto financeiro líquido positivo de R\$ 888.849,26, o que demonstra que a campanha é autofinanciável e gera superávit real para as contas públicas no exercício de 2026.

Por fim, a viabilidade orçamentária é ratificada pela declaração do ordenador de despesa, que assegura a existência de dotação orçamentária parcial e o compromisso de realizar as suplementações necessárias por meio da anulação de dotações vigentes, garantindo que não haverá desequilíbrio nas metas fiscais estabelecidas na LDO e na LOA. Diante da comprovação de que o projeto promove a eficiência fiscal e garante um retorno financeiro significativamente superior ao investimento realizado, esta Comissão conclui pela plena conformidade financeira e orçamentária da proposição.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de abril de 2026.

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de abril de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 39/2026

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A ARRECAÇÃO DO TRIBUTO MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE PRÊMIOS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2026, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado 2026”, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que mantiverem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar da campanha os contribuintes que:

- I- Estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU até a data limite definida em regulamento;
- II- Quitarem débitos em atraso dentro do período estabelecido pela campanha;
- III- Atenderem às demais condições previstas em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Cada Inscrição adimplente corresponderá a um cupom ou número para participação nos sorteios.

Art. 3º. O Programa IPTU Premiado 2026, compreenderá um sorteio anual destinado aos contribuintes que estiverem com todos os pagamentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano quitados até o mês de novembro do respectivo exercício.

§1º Somente participarão dos sorteios os imóveis que não possuírem débitos vencidos relativos ao IPTU, na forma do regulamento.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

§2º A participação no sorteio será automática, mediante a regularidade do pagamento, sem necessidade de cadastro adicional pelo contribuinte.

Art. 4º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTUs, seja em cota única ou em parcelas.

§ 1º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitada a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 5º. Fica excluído do sorteio:

- I- aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;
- III- os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto aos sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;
- IV- Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

V- Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 6º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por quaisquer outros meios cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Vereadores, Procuradores Municipais e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos no "Programa IPTU Premiado " ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º. Será destinado ao "Programa IPTU Premiado 2.026", um imóvel de propriedade do Município, assim identificado e caracterizado:

I- Do imóvel: um terreno urbano, localizado na Quadra A, do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, registrado sob o nº 8.733, no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.

§1º. O Chefe do Poder Executivo outorgará a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha "IPTU Premiado", em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.

Art. 9º. Além do bem imóvel referido no "caput" do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, veículos ou outros itens de interesse público, observada a legislação vigente, para utilização como premiação nos sorteios do "Programa IPTU Premiado 2026".



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

§1º As aquisições deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

§2º Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à premiação dos sorteios previstos nesta Lei.

DO SORTEIO

Art. 10. Os sorteios serão realizados em datas, locais e formatos definidos em regulamento, garantindo a ampla publicidade e transparência.

Art. 11. Os participantes da campanha de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(eis) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e informações da Divisão de Administração de Receitas, mediante a realização de sorteio.

Art. 12. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 13. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

- I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Um representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;
- IV – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- V – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 15. Os prêmios serão entregues exclusivamente ao contribuinte sorteado, mediante assinatura de termo de recebimento, com ampla divulgação em canais oficiais do Município.

§ 1º. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, perderá o direito, sendo realizado novo sorteio.

§ 3º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 17. O resultado do sorteio será divulgado:

- I – no sítio oficial da Prefeitura, na internet;
- II – no hall da Prefeitura;
- III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, bem como abrir créditos adicionais, visando à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 22. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

08 de abril de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana